



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – Proaes
EDITAL Nº 21/2020 – Proaes – DAE
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL II (AID) – 2020**

ATENÇÃO:

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento.

As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail psicossocialufac@gmail.com para estudantes do Campus Sede e proaesczs@gmail.com para estudantes do Campus Floresta.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, modalidade presencial, e no Ensino Emergencial Remoto nesta Instituição de Ensino Superior, o presente edital do Auxílio Inclusão Digital em pecúnia com recursos do PNAES conforme **Resolução Consu Nº 11/2020.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por objetivo conceder Auxílio Inclusão Digital aos estudantes de graduação regularmente matriculados nesta IFEs visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes da Ufac.

2. DAS FINALIDADES

2.1 Apoiar financeiramente com Auxílio Inclusão Digital os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior - Ifes, que estão matriculados no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial.



3. DOS OBJETIVOS

3.1 Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

3.2 Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes da UFAC disponibilizando Auxílio Inclusão Digital, para que possam ter acesso ao equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablete ou chromebook) de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital;

3.3 Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

3.4 Contribuir para a permanência na educação superior.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Ser estudante regularmente matriculado em cursos de graduação no primeiro semestre de 2020, modalidade presencial, na Ufac e estar matriculado no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial.

4.1.1 Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ifes, ofertados em módulos).

4.1.2 O estudante de graduação poderá concorrer a este edital mesmo estando ativo em qualquer outra bolsa ou auxílio desta Ifes.

4.2 Estar cursando a primeira graduação; (Anexo V)

4.3 Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior; (Anexo V)

4.4 Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

4.5 Não estar inadimplente com programa de auxílio pró-ciência da Proaes;

4.5.1 O estudante inadimplente com qualquer auxílio da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, deverá regularizar sua situação e entrar com recurso, comprovando que sanou a inadimplência, sob pena de ter a solicitação do auxílio indeferida.

4.6 Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas da Proaes em um dos cursos frequentados anteriormente;

4.7 Não ter computador de mesa ou notebook ou tablete ou chromebook. (Anexo VI)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

4.7.1 Estudantes que possuem os equipamentos listados no **item 4.7** não serão contemplados com o Auxílio Digital para aquisição de equipamentos.

4.8 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* inferior ou igual a 1,5 salários mínimos, no grupo familiar ao qual está inserido;

a. Entende-se por Grupo Familiar ou família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros. (ANEXO I Conceitos de família);

b. Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

5. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS E DA VIGÊNCIA

5.1 Serão disponibilizados **750** (setecentos e cinquenta) Auxílio Inclusão Digital, para aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) distribuídos conforme quadro abaixo:

Auxílio para aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook)		
Campus	Quantidade	Valor
Campus Sede – Rio Branco	500	1.300,00
Campus Floresta – Cruzeiro do Sul	250	1.300,00
TOTAL GERAL	750	1.300,00

5.1.1 Fica vedado o uso do Auxílio de Inclusão Digital para a aquisição de equipamento tipo **smartphones**.

5.2 A depender da disponibilidade orçamentária e financeira do MEC, a Proaes poderá aumentar ou reduzir o número de auxílios Inclusão Digital (equipamento) do presente edital.

5.3 A vigência deste edital será até janeiro de 2021;

5.4 O ingresso do estudante selecionado neste edital ocorrerá a partir da assinatura do termo de compromisso online ao final do processo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

5.4.1 Os estudantes que trancarem matrículas em todas as disciplinas inscritas durante o período letivo especial, por meio de ensino remoto emergencial, ficará em situação de inadimplência junto a Proaes, exceto sob justificativa fundamentada e apreciada pela Diretoria de Apoio Estudantil com parecer conclusivo.

5.5 Os auxílios que não forem preenchidos conforme distribuição na tabela acima poderão ser remanejados para o outro Campus, durante a vigência do edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período do **dia 07 de outubro de 2020 a partir das 08 horas até o dia 12 de outubro de 2020 às 23 horas 59 minutos, horário local;**

6.2 As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

6.3 Os estudantes selecionados para recebimento de bolsa ou auxílios da Proaes no ano de 2020, que permanecem na mesma situação econômica (renda *per capita*) e queiram aproveitar a avaliação socioeconômica para este processo seletivo, poderão solicitar mediante o preenchimento do requerimento (anexo VII) e anexação do mesmo na fase de entrega de documentação aproveitamento da avaliação vigente.

6.3.1 Os estudantes com bolsas e/ou auxílios ativos na Proaes deverão anexar somente Requerimento de solicitação de aproveitamento de documentação e Declaração de que **não** possui equipamento.

6.4 O estudante, deverá criar acesso, com Login e Senha para posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu todo o processo de inscrição.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1 A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
- b. Beneficiário em Programas Sociais;
- c. Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

- d. Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (localização e origem domiciliar);
- e. Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
- f. Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
- g. Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágios;
- h. Ter dependentes menores de 16 anos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicada no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, no dia **13 de outubro de 2020**;

8.2 A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pelo sistema de inscrições de Bolsas e Auxílios da Proaes;

8.3 Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda *per capita*. Persistindo o empate considera a maior idade;

8.4 Os estudantes classificados além do quantitativo de vagas do Auxílio Inclusão Digital, para aquisição de equipamentos (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) disponíveis neste edital ficarão em lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital, no surgimento de auxílios inclusão digital;

8.5 Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido e automaticamente desclassificado.

9. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os estudantes aptos a entrega de documentação, na primeira chamada, deverão anexar, via sistema, no período de **14 a 18 de outubro de 2020**, toda a documentação exigida neste edital. O link para anexação da documentação é <http://www2.ufac.br/editais/proaes>;

9.1.1. Em chamadas posteriores, o estudante deverá anexar toda a documentação nos dias estabelecidos por cronograma específico da respectiva chamada;

9.2 A Documentação deverá ser apresentada de forma anexa, sendo em um único arquivo por membro da família, em formato PDF, contendo todos os documentos exigidos no item 10 deste edital, conforme disposição na plataforma;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

9.3 O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no item 10 deste edital, como também divergências de informações implicará em sua desclassificação;

9.4 Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no item 10 deste edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência;

9.5 Em casos excepcionais o candidato poderá acrescentar até 5 (cinco) documentos no período de recurso, acompanhado de justificativa;

9.6 Os estudantes **ativos** nas bolsas e/ou auxílios da Proaes no ano de 2020, que permanecem na mesma situação econômica (renda *per capita*) e queiram aproveitar a avaliação socioeconômica nos processo seletivo da Proaes no ano de 2020, poderão solicitar mediante a preenchimento do requerimento (anexo VII) e anexando na fase de entrega de documentação.

9.6.1 É de responsabilidade do estudante demonstrar interesse para que a documentação apresentada em processo seletivo anterior seja aproveitada neste processo seletivo Edital 21/2020 DAE/Proaes, conforme item 9.6;

9.7 Esse edital não aceita documentos inseridos fora do prazo.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

d) Dados bancários (apresentar extratos de todos os domicílios bancários);

e) Comprovante de residência do estudante, sendo obrigatoriamente fatura de energia.

f) Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não ser portador (a) de diploma de Nível Superior do estudante (Anexo V).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

10.2 Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):

10.2.1 Em Caso de funcionário público:

- a)** Contracheque referente aos dois últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b)** Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses de todos os domicílios bancários.

10.2.2 Em caso de trabalhador com Carteira Assinada:

- a)** Contracheque referente aos dois últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b)** Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses de todos os domicílios bancários.

10.2.3 Em caso de Trabalhador informal ou autônomo:

- a)** Declaração assinada do empregador (quando houver) ou do próprio estudante informando atividade exercida e renda média mensal (conforme modelo Anexo III);
- b)** Carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página do contrato de trabalho (último registro de emprego) e página subsequente em branco, caso não haja registros, comprovar com as 2 (duas) primeiras páginas de contrato de trabalho em branco;
- c)** Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).

10.2.4 Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS (entregar um dos documentos constantes nas letras a ou b):

- a)** Extrato de pagamento para os Benefícios de Prestação Continuada (BPC), ou;
- b)** Contracheque do aposentado ou pensionista.

10.2.5 Em caso de Desemprego:

- a)** Declaração de desemprego preenchida e assinada, conforme (Anexo II);
- b)** Carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página do contrato de trabalho (último registro de emprego) e página subsequente em branco, caso não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

haja registros, comprovar com as 2 (duas) primeiras páginas de contrato de trabalho em branco;

c) Extratos bancários dos dois últimos meses de todos os domicílios; (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).

10.2.6 Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):

a) Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou BPC, último extrato de recebimento do benefício;

b) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, declaração assinada da parte cedente ou termo de audiência, onde conste o valor da pensão recebida;

10.3 Documentação comprobatória da necessidade de equipamentos.

a) Declaração de que **NÃO** possui equipamento de uso pessoal para acompanhar as atividades acadêmicas (Anexo VI).

11. DOS RESULTADOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 Os Resultados serão publicado no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme cronograma abaixo;

11.2 No resultado preliminar e final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o discente à desclassificação no presente processo de seletivo;

11.3 O preenchimento completo e a assinatura do termo de compromisso correspondem à fase final deste processo seletivo;

11.4 Os estudantes classificados deverão obrigatoriamente acessar o sistema https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/, para assinar de forma digital o Termo de Compromisso e anexar em formato PDF o comprovante de conta bancária de titularidade do estudante para fins de recebimento do programa, conforme cronograma abaixo.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	HORÁRIO
Inscrições	07 a 12/10/2020	Das 08 horas do dia 07 de outubro às



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

		23 horas 59 minutos do dia 12 de outubro de 2020
Divulgação da lista de aptos a entregar a documentação	13/10/2020	13 de outubro de 2020
Entrega da documentação	14 a 18/10/2020	Das 08 horas do dia 14 de outubro 23 horas 59 minutos do dia 18 de outubro de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar	12 /11//2020	12 de novembro de 2020
Recurso	13 a 15/11/2020	Das 8 horas do dia 13 de novembro 23 horas 59 minutos dia 15 de novembro de 2020
Divulgação do Resultado Final	19/11/2020	19 de novembro de 2020
Assinatura do Termo de Compromisso	20 a 22/11/2020	Das 8 horas do dia 20 de novembro a 23 horas 59 minutos dia 22 de novembro de 2020

13. DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

13.1 O valor do Auxílio de Inclusão Digital para a aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), em pecúnia, em uma única parcela, pago com recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC;

13.2 O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

13.3 Será considerado como domicílio bancário a conta informada no termo de compromisso no sistema;

13.4 Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o envio de pagamento;

13.5 O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a Ufac;

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESPONSABILIDADE

Compete ao estudante selecionado para aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook):

14.1 Apresentar nota fiscal de aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) para devida prestação de contas.

14.1.1 A Nota Fiscal deve ser apresentada com as seguintes características:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

- a) Nome e CPF do estudante beneficiário;
- b) Conter data de emissão da compra. (A emissão da nota fiscal não poder ser anterior à assinatura do termo de compromisso deste edital);
- c) Descrição do equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) e da quantidade de produto;
- d) Inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

14.2 Restituir a esta Ifes os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes, se o valor não for utilizado conforme normas deste edital;

14.3 Caso o valor descrito na nota fiscal apresentada pelo estudante para comprovar a aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) seja inferior ao valor do auxílio, o estudante deverá devolver o excedente, por meio de GRU, emitida pela Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes.

14.3.1 Após pagamento da GRU, o estudante deverá anexá-la no sistema de bolsas e auxílios que pode ser acessado pelo link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes;

14.4 É obrigatória entrega da Nota Fiscal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento no sistema de bolsas pelo link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes, sob pena de devolução do auxílio recebido;

14.4.1 Caso seja constatado quaisquer irregularidades, rasuras, falta de nitidez, ou ilegibilidade na nota fiscal do equipamento (computador de mesa, notebook, tablet, chromebook) poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a apresentação da nota fiscal original;

14.5 O estudante que não realizar a prestação de contas até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do auxílio terá que devolver valor do auxílio recebido, através da emissão de GRU emitida pela DAE/Proaes para pagamento e apresentar o comprovante de pagamento da GRU pelo sistema https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes.

15. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO (COMPUTADOR DE MESA, NOTEBOOK, TABLET, CHROMEBOOK)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

15.1 O estudante terá seu Auxílio Inclusão Digital cancelado ou devolvido nos seguintes casos:

- a) Por solicitação própria;
- b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
- c) Caso haja corte orçamentário e financeiro pelo MEC poderá ser cancelado na sua totalidade ou reduzido por esta Pró-reitoria o número de auxílios ofertados neste edital;

15.2 O estudante terá que devolver o auxílio em até 45 (quarenta e cinco) dias nos seguintes casos:

- a) Desistir deste edital após recebimento do auxílio;
- b) For constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas pelo estudante, no ato de pleitear o auxílio.

15.3 O estudante terá que devolver o auxílio recebido em até 45 (quarenta e cinco) dias, caso não apresente o comprovante de aquisição do equipamento em conformidade a este edital;

15.4 A não devolução do auxílio resultará no impedimento de participação nas seleções de bolsas e auxílios da Proaes.

15.5 A não devolução do auxílio resultará no **impedimento de colação de grau**.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Auxílio Inclusão Digital, para aquisição de equipamento (computador de mesa, notebook, tablet, Chromebook);

16.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

16.3 O acompanhamento de publicação de editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

16.4 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

16.5 A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem equipamentos (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) e/ou documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

16.6 Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares.

16.7 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, art.299;

16.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Apoio Estudantil e Coordenadoria de Bolsas e Programas da Proaes.

Rio Branco, AC, 06 de outubro de 2020.

José Sérgio Lopes Siqueira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 3500/2016



ANEXO I

Grupo familiar considera-se como família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto (eventualmente fora do mesmo teto) e que se mantenha pela contribuição de seus membros.

a) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o estudante, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Exemplos: extrato bancário com depósitos, comprovante de mesmo domicílio, comprovante do responsável em escola.

Estudantes casadas/os (desde que não morem com pais/familiares e possuam fonte própria de renda) não necessitam apresentar documentos dos pais. Assim, devem apresentar documentação relativa ao seu grupo familiar: marido/esposa e filhos.

Estudantes solteiros/as e sem renda própria: será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

Estudante solteiro/a que não resida com os pais e que possua renda: deverão ser apresentados comprovantes de residência do/a candidato/a, de seus pais bem como apresentar renda que comprove possuir meios econômicos financeiros suficientes para sua subsistência independente em relação a seus pais e/ou familiares. Os estudantes que ao ingressarem na universidade e não tiver mais condições de se manterem financeiramente, deverão apresentar documentação dos pais ou responsáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, _____, portador do documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de:

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre- Ufac, que _____ (nome), portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, recebe (o) em torno de R\$ _____ ; mensais, referentes ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu _____, portador do documento de identidade nº_e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, não pude apresentar os últimos 2 (dois) extratos bancários, por não possuir conta bancária.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM OUTRA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE QUE NÃO POSSUI DIPLOMA DE
NÍVEL SUPERIOR**

Eu, _____, CPF, _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que não possuo vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não sou portador (a) de diploma de Nível Superior.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI COMPUTADOR MESA OU NOTEBOOK OU
TABLET OU CHROMEBOOK**

Eu, _____, CPF, _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que **NÃO** possuo computador de mesa ou notebook ou tablete ou Chromebook.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REAPROVEITAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Eu, _____, CPF, _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que possuo bolsas e/ou auxílios da Proaes e solicito reaproveitamento da documentação entregue anteriormente em outros editais Proaes no ano de 2020.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante